



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920241023000702

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno para a Secretaria de Cultura do Município de Catunda, localizada em Catunda, Ceará, se torna indispensável ante a necessidade de aprimorar a eficiência operacional e a gestão administrativa na secretaria. Atualmente, a Secretaria de Cultura enfrenta desafios relevantes em diferentes áreas de controle interno, como almoxarifado, controle de frota de veículos, controle de combustível, doações, e bens permanentes. Estes desafios decorrem da carência de processos bem estruturados e do contínuo aperfeiçoamento necessário dos funcionários e do setor, os quais são fundamentais para garantir a devida transparência e a praticidade nas operações da secretaria.

O interesse público se reflete na busca por uma gestão mais ágil e eficiente, que permita à Secretaria de Cultura cumprir seu papel essencial na promoção e valorização cultural do município, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos públicos. Assim, a consultoria em controle interno é justificável e necessária, pois visa implementar práticas que aumentem a eficiência e a agilidade das demandas de controle interno. Essa necessidade está alinhada aos princípios norteadores da Lei 14.133, que preza pela legalidade, eficiência, e transparência nas contratações públicas. Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para promover melhorias significativas na gestão pública da secretaria, visando a otimização dos recursos administrativos e financeiros.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação tem como objetivo assegurar que a escolha da solução atenda integralmente às necessidades da Secretaria de Cultura do município de Catunda, promovendo eficiência no controle interno conforme estabelecido pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem critérios de sustentabilidade, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, essenciais para garantir uma contratação eficaz e que aporte valor ao





serviço público.

- **Requisitos Gerais:**

- Capacitação comprovada em controle interno, com ênfase nas áreas de almoxarifado, controle de frota de veículos, combustível, doações e bens permanentes.
- Experiência mínima de 3 anos em assessoria e consultoria para entidades públicas.
- Apresentação de metodologias claras e eficazes para implementação de controles internos eficientes.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 em todas as etapas do serviço.
- Respeito às normas de transparência e publicidade das ações e relatórios desenvolvidos.
- Atuação em conformidade com as normas específicas do setor de controle interno.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Implementação de práticas que reduzam o consumo de papel, promovendo a digitalização de processos.
- Proposta de soluções que incluam redução de uso de recursos não-renováveis.
- Compromisso com a promoção de iniciativas que incentivem o desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos da Contratação:**

- Prestação de serviço no prazo estipulado, com entregas regulares de relatórios de progresso.
- Disponibilidade de canais de comunicação para suporte e orientação contínua durante a vigência do contrato.
- Possibilidade de treinamento e capacitação dos funcionários da Secretaria, para assegurar a continuidade das práticas após o término do contrato.

Os requisitos necessários à contratação são projetados para assegurar o atendimento integral à necessidade de reforço e aprimoramento dos mecanismos de controle interno. Dessa forma, busca-se garantir maior eficiência operacional e um alinhamento com as melhores práticas recomendadas para a área, sem, contudo, impor exigências que obstruam a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para a prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda, foram identificadas as seguintes soluções de contratação disponíveis no mercado:

- Contratação direta com fornecedor especializado: Esta modalidade permite que a Prefeitura Municipal de Catunda selecione um fornecedor com comprovada expertise na área de controle interno, garantindo uma maior personalização dos serviços oferecidos.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, uma empresa terceirizada é contratada para fornecer consultoria, possibilitando uma gestão mais flexível e o aproveitamento de conhecimentos externos especializados nos processos de





controle interno.

- Atuação conjugada com outros municípios: Esta solução alternativa envolve a cooperação com outros municípios para compartilhar recursos e expertise, melhorando a economicidade e potencializando resultados conjuntos.

A solução mais adequada para atender as necessidades específicas da Secretaria de Cultura de Catunda é a contratação direta com fornecedor especializado. Esta opção garante uma atenção focada nos desafios únicos enfrentados pela Secretaria, possibilitando uma adaptação mais precisa das práticas de controle interno às especificidades locais, como o contínuo aperfeiçoamento dos funcionários e do setor. Além disso, a expertise do fornecedor especializado assegura uma maior eficiência e agilidade nas demandas, atendendo satisfatoriamente os objetivos estratégicos da contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada em controle interno junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda abrange um conjunto de atividades integradas que têm por objetivo o aprimoramento dos mecanismos de controle interno nas áreas de almoxarifado, controle de frota de veículos, controle de combustível, doações e bens permanentes.

- Especialização: A contratação visa contar com profissionais altamente capacitados e especializados nas práticas de controle interno, trazendo expertise atualizada e melhores práticas do mercado.
- Aperfeiçoamento Contínuo: A solução inclui a capacitação dos funcionários e a implementação de metodologias que promovam um ciclo de melhoria contínua dos processos de controle interno.
- Eficiência Operacional: Espera-se uma significativa melhoria na eficiência operacional da Secretaria de Cultura, com processos mais ágeis e confiáveis, reduzindo falhas e aumentando a transparência.
- Resultados Medidos: O serviço contratado incluirá a definição de indicadores de desempenho que permitam medir claramente os resultados obtidos, em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos e materiais.

A análise das soluções existentes no mercado, conforme o levantamento realizado, indicou que a contratação de serviços especializados é a solução mais adequada, considerando a necessidade de expertise específica que a administração interna atual da Secretaria não possui plenamente. Essa solução está em conformidade com as melhoras práticas e jurisprudências referentes à Lei 14.133/2021, garantindo assim decisões baseadas em critérios técnicos e de viabilidade econômica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno, junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda	12,000	Serviço

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 398-888-8672
PÁGINA: 3 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: Serviços especializados em assessoria e consultoria para o desenvolvimento das atividades na área de Controle Interno, especialmente nas áreas de: almoxarifado, controle de frota de veículos e controle de combustível, doações, bens permanentes, prestados junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda.		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno, junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda	12,000	Serviço	2.166,67	26.000,04
	Especificação: Serviços especializados em assessoria e consultoria para o desenvolvimento das atividades na área de Controle Interno, especialmente nas áreas de: almoxarifado, controle de frota de veículos e controle de combustível, doações, bens permanentes, prestados junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.000,04 (vinte e seis mil reais e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a análise do objeto de contratação da prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno da Secretaria de Cultura do município de Catunda concluiu que o parcelamento não é viável, devido às seguintes razões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço em questão é integrado e exige coordenação centralizada para garantir a consistência na assessoria e consultoria prestadas. A divisão poderia comprometer a qualidade e uniformidade dos serviços.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A segmentação do objeto poderia aumentar custos administrativos e logísticos, o que resultaria em perda de eficiência operacional e aumento de custos em comparação à contratação integral.
- **Economia de Escala:** A contratação única viabiliza a obtenção de preços mais vantajosos e reduz o ônus administrativo da gestão de múltiplos contratos, o que se perderia com o parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado indica que a contratação integral não restringe a competitividade, uma vez que há fornecedores capacitados para oferecer o serviço na totalidade necessária.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A divisão do serviço acarretaria na perda de sinergia entre as áreas de assessoria e consultoria, crucial para os objetivos da Secretaria de Cultura, podendo prejudicar significativamente os resultados esperados.
- **Análise do Mercado:** Foi identificada uma prática setorial de contratação integrada para serviços de consultoria na área de controle interno, que garante a unidade e a eficácia das práticas consultoriais adotadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento





A presente contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura do município de Catunda, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual elaborado pela Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento é fundamental para garantir que os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, especialmente no que concerne ao aprimoramento contínuo dos seus processos internos de gestão de almoxarifado, controle de frota de veículos, controle de combustível, doações e bens permanentes, sejam atingidos de maneira eficiente e eficaz.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a maior eficiência e agilidade nas demandas de controle interno, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração municipal e ao cumprimento das leis orçamentárias pertinentes, conforme determinado pelas diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda são:

- Maior eficiência operacional na gestão dos recursos internos da Secretaria de Cultura, promovendo melhores práticas em controle de frota, almoxarifado e gestão de bens permanentes.
- Agilidade na resposta às demandas internas, possibilitando um melhor fluxo de informação e tomada de decisão, alinhado aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.
- Capacitação contínua dos funcionários do setor, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e regulamentos relativos ao controle interno, o que alinha a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável e capacitação de agentes públicos.
- Fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência na gestão pública, minimizando riscos de erros e fraudes, em aderência ao princípio da probidade administrativa da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência na execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno, junto à Secretaria de Cultura do município de Catunda, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Designar servidores capacitados para a fiscalização e gestão do contrato, conforme disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021, assegurando que possuam qualificação compatível e não tenham vínculos que possam gerar conflitos de interesse.
- Elaborar um plano de trabalho detalhado em conjunto com a consultoria contratada, estabelecendo metas, prazos e indicadores de desempenho para cada área de atuação: almoxarifado, controle de frota de veículos, controle de





combustível, doações e bens permanentes.

- Proporcionar capacitação contínua para os servidores envolvidos nas atividades de controle interno, visando a integração das novas práticas e procedimentos introduzidos pela consultoria ao ambiente da Secretaria de Cultura.
- Implementar sistemas de monitoramento e avaliação periódica dos serviços prestados, garantindo que a consultoria atenda aos padrões de qualidade e eficiência esperados, com relatórios mensais de progresso e feedback.
- Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a consultoria, a equipe interna e as demais áreas da Secretaria de Cultura, assegurando transparência e alinhamento estratégico em todas as etapas do projeto.
- Revisar e atualizar regularmente os procedimentos internos, políticas e regulamentações em consonância com as recomendações da consultoria, visando a adaptação a novas realidades e desafios operacionais.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a especificidade da contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno para a Secretaria de Cultura do município de Catunda, fundamenta-se a não adoção do sistema de registro de preços pelos seguintes motivos:

- **Natureza Singular da Contratação:** O objeto da contratação se refere a serviços especializados que, por sua natureza, não possuem características de demanda contínua ou previsibilidade que justifiquem a adoção de um registro de preços, que é mais aplicável a itens de consumo ou serviços padronizados.
- **Ausência de Vantagem Econômica:** A adoção do registro de preços normalmente se justifica pela expectativa de obtenção de preços mais vantajosos devido à economia de escala em contratos que envolvem grandes quantidades de itens ou serviços similares. No caso em questão, não se prevê tal economia, uma vez que o serviço é único e especializado.
- **Eficiência e Gestão Personalizada:** A prestação de serviços de consultoria requer um planejamento e execução personalizados, que são mais bem geridos por meio de contrato individualizado, facilitando a adaptação às necessidades específicas da Secretaria de Cultura, garantindo assim maior controle sobre os resultados esperados.
- **Foco na Execução e Controle:** Serviços especializados como consultoria no controle interno exigem atenção detalhada a aspectos particulares, o que dificulta sua inclusão em um sistema de registro de preços, mais adequado para compras de itens ou serviços genéricos.

Portanto, dada a natureza específica e as particularidades da demanda apresentada, a contratação direta sem a adoção de registro de preços mostra-se mais compatível com os objetivos da administração pública, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133, é importante considerar a possibilidade de não permitir a





participação de empresas em consórcio na presente licitação para a prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno para a Secretaria de Cultura do município de Catunda. A decisão fundamenta-se em diversos aspectos:

- 1. **Complexidade do Objeto:** O serviço em questão é especializado e demanda uma coordenação eficiente e coesa, que pode ser facilitada pela contratação de uma única empresa responsável.
- 2. **Redução de Riscos:** Ao evitar a formação de consórcios, diminui-se a possibilidade de divergências internas entre as empresas participantes, o que poderia comprometer a qualidade e a celeridade do serviço prestado.
- 3. **Responsabilidade Unificada:** A contratação de uma única empresa permite uma definição clara de responsabilidades, facilitando processos de fiscalização e cobrança de resultados.
- 4. **Compatibilidade com o Planejamento:** Conforme os princípios de planejamento definidos pela lei, a contratação direta sem consórcio pode assegurar melhor alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria.
- 5. **Eficiência e Efetividade:** Considera-se que a contratação de um único prestador pode favorecer a eficiência e efetividade dos serviços, aspectos essenciais à Administração Pública, conforme enfatizado pela Lei 14.133.

Dessa forma, recomenda-se a vedação da participação em consórcio neste processo licitatório, visando garantir maior controle e efetividade na execução dos serviços contratados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, é fundamental o reconhecimento da importância de considerar potenciais impactos ambientais em contratações públicas e a implementação de medidas mitigadoras adequadas para os mesmos. A legislação incentiva práticas que promovam a sustentabilidade e minimizem impactos ambientais negativos no decorrer das contratações públicas.

- Para mitigar potenciais impactos ambientais, adotar medidas de eficiência energética e promovendo o uso responsável de recursos, considerando o uso de tecnologias que minimizem o consumo de energia.
- Implementar políticas de logística reversa, garantindo a reciclagem ou o descarte responsável de bens e resíduos gerados pela execução dos serviços requeridos.
- Incluir cláusulas contratuais que incentivem a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis por parte dos contratados.
- Desenvolver um sistema de monitoramento contínuo para assegurar que as operações contratadas estejam em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

A aplicação dessas medidas não só ajuda a preservar o meio ambiente como também pode resultar em processos mais eficientes e econômicos, alinhando-se com os princípios da economicidade e sustentabilidade previstos na legislação.





15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente à contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno para a Secretaria de Cultura do município de Catunda. Essa necessidade encontra respaldo no aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos colaboradores, vital para otimizar as funções de controle de almoxarifado, frota de veículos, combustível, doações e bens permanentes.

- A Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, inciso I, destaca a importância da contratação para solucionar problemas sob a perspectiva do interesse público. Essa contratação visa suprir lacunas operacionais identificadas nas atividades de controle interno da Secretaria de Cultura.
- O planejamento alinhado ao Art. 18 da Lei 14.133/2021 reforça a preparação adequada para essa contratação, garantindo que todas as condições e legislações pertinentes sejam observadas.
- Esse projeto não apenas assegurará maior eficiência e agilidade nas demandas, mas também promoverá uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, conforme articulado na Lei 14.133/2021.
- A contratação direta, embasada no Art. 75, inciso II, demonstra ser a modalidade apropriada devido à especificidade e complexidade dos serviços requeridos, já que a dispensa de licitação se justifica na singularidade da consultoria técnica desejada.
- Com base no exposto e alinhado aos objetivos de melhoria contínua e inovação administrativa, julgamos a contratação proposta viável e razoável, integrando-se de forma estratégica ao plano de desenvolvimento institucional da Secretaria de Cultura.

Em síntese, recomendamos enfaticamente a aprovação deste processo administrativo para que se completem as etapas necessárias à sua execução, promovendo, dessa forma, uma gestão pública mais eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos na nova legislação de licitações e contratos.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 12 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 398-888-8672
PÁGINA: 9 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

